



DECRETO N.º 6075, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre horário de funcionamento, feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o ano de 2021.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1. Torna público os feriados e pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, para o ano de 2021.

DATA	FERIADOS PONTO FACULTATIVO	DESCRIÇÃO	DIA
01/01	Feriado Nacional	Confraternização Universal	Sexta-feira
15/02	Ponto facultativo	Carnaval	Segunda-feira
16/02	Ponto facultativo	Carnaval	Terça-feira
17/02	Ponto facultativo	Quarta-feira de cinzas	Quarta-feira
01/04	Ponto facultativo	Quinta-feira santa	Quinta-feira
02/04	Feriado Municipal Lei 986/14	Paixão de Cristo	Sexta-feira
12/04	Feriado Estadual	N S da Penha	Segunda-feira
21/04	Feriado Nacional	Tiradentes	Quarta-feira
01/05	Feriado Nacional	Dia do Trabalho	Sábado
03/06	Ponto Facultativo	Corpus Christi	Quinta-feira
04/06	Ponto Facultativo	Corpus Christi	Sexta-feira
09/06	Feriado Municipal Lei 986/14	São José de Anchieta	Quarta-feira
28/06	Ponto Facultativo	São Pedro	Segunda-Feira
29/06	Feriado Municipal Lei 986/14	São Pedro	Terça-Feira
12/08	Ponto Facultativo	Dia da Cidade	Quinta-feira
13/08	Ponto Facultativo	Dia da Cidade	Sexta-feira
15/08	Feriado Municipal Lei 986/14	N S da Assunção	Domingo
06/09	Ponto Facultativo	Independência do Brasil	Segunda-feira
07/09	Feriado Nacional	Independência do Brasil	Terça-feira
11/10	Ponto Facultativo	N. S. Aparecida	Segunda-feira
12/10	Feriado Nacional	N. S. Aparecida	Terça-feira
28/10	Ponto Facultativo	Servidor Público	Quinta-feira
29/10	Ponto Facultativo	Servidor Público	Sexta-feira
01/11	Ponto Facultativo	Finados	Segunda-feira
02/11	Feriado Nacional	Finados	Terça-feira
15/11	Feriado Nacional	Proclamação da República	Segunda-feira



Art. 2. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de 20 a 31 de dezembro de 2021, conforme Lei nº 1255/2017.

Art. 3. As disposições deste decreto não se aplicam às atividades consideradas de natureza essencial e demais serviços que não admitem redução e/ou alteração de horário de atendimento.

Parágrafo único – Excetua-se também, por possuírem calendário próprio em função do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, as unidades de ensino da rede municipal de Educação de Anchieta.

Art. 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 02 de dezembro de 2020.

**FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**